

NAS ABERTURAS DAS CASAS ECLÉTICAS DE SÃO CARLOS AS EVIDÊNCIAS DA RENOVAÇÃO DOS TEMPOS DA REPÚBLICA

Bortolucci, M. A. P. C. S. (1); Mascaro, L. P. (2); Rosada, M. (3)

(1) Universidade de São Paulo, Escola de Engenharia de São Carlos, Departamento de Arquitetura e Urbanismo, Av. do Trabalhador Sancarlense, n 400 – Caixa Postal 359
CEP: 13.560-250 – São Carlos – SP, tel: (0xx16) 273-9281 E-mail: mariacsb@sc.usp.br

RESUMO

Consta inicialmente deste trabalho um histórico resumido da cidade de São Carlos, abordando o modo de ocupação local, a configuração e transformação de sua arquitetura e de seu patrimônio. O enfoque principal, entretanto, são as transformações ocorridas nas aberturas das edificações (portas e janelas), tanto por influência dos códigos sanitários do Estado de São Paulo (para atender aos novos requisitos de higiene); quanto por influência do gosto eclético, que chegava, inclusive através dos imigrantes (atendendo às novas preocupações estéticas e construtivas). Mostra como a associação destes dois fatores contribuíram para o desenvolvimento do desenho e das formas dessas aberturas; antes, muito rústicas e simples, como havia sido a arquitetura tradicional, e depois, com o ciclo cafeeiro na região, uma grande variedade de opções.

ABSTRACT

This work presents initially a historical summary of São Carlos City, by considering the way of local occupation, the shape and transformation of its architecture and its cultural inheritance. However the main focus is the changes that occur on buildings openings (doors and windows). These changes were due to influences of the several sanitary codes of São Paulo State to attend the new sanitary requests, as well by the influence of aesthetic preferences brought by immigrants. This work also shows how the association of these two factors helped the development of the design and shapes of those openings. At the beginning they were very primitive in harmony to the traditional architecture and later (within the coffee cycle of the region) they presented a great variety of options.

1. INTRODUÇÃO

“É a luz que produz a sensação de espaço. O espaço é aniquilado pela escuridão. A luz e o espaço são inseparáveis.” (Giedion in Jorge, 1995)

Neste trabalho se pretende mostrar, através de imagens das aberturas de portas e janelas das residências urbanas de São Carlos, o quanto de “estética e de higiene” esteve presente na nova postura assumida pelas autoridades municipais a partir dos primeiros anos da República. Neste sentido, o texto que acompanha as imagens (fotos e desenhos) se desenvolve em três partes: a primeira enfocando um pouco *Da História*, a segunda tratando da ocupação e da arquitetura *Do Patrimônio* e, finalmente, a última parte, *Das Repercussões do Código Sanitário Estadual*, onde está mais presente a forma como se deu a imposição da legislação frente aos novos conhecimentos de salubridade e higiene, com as exigências de iluminação e ventilação direta, sem descuidar das questões estéticas, quer sejam nas janelas de guilhotina, ainda vinculadas à tradição, ou nas modernas janelas de abrir com seus rebuscados desenhos art-nouveau.

Ao tratar das “aberturas”, num recorte bastante particular, deixou-se de lado propositadamente todo um contexto pleno de significados brilhantemente abordado por Luís Antônio Jorge no seu livro “*O Desenho da Janela*”. Em sua obra, ainda no primeiro capítulo quando analisa a questão etimológica, Luís Antônio tece considerações acerca da porta e da janela, afirmando que uma permite o deslocamento dos homens, da luz, do ar e do olhar, enquanto a outra na sua “diminuição”, é o “*ver através de...*”, evidencia o impedimento da passagem do homem, ao mesmo tempo que qualifica de outra forma o espaço, pois amplia seus limites (através do contato com a luz e também com o ambiente externo) (JORGE, 1995). Cabe aqui considerar que, diferentemente das *aberturas* de Luís Antônio, neste trabalho foi preciso focar as portas e janelas de São Carlos enquanto *fechadas* para permitir expressar toda a riqueza e a beleza de suas formas e desenhos.

O processo de documentação e análise utilizado neste estudo está baseado no levantamento de residências da zona urbana da cidade de São Carlos (1986-7), se constituindo na verdade num recorte de pesquisas que vêm sendo realizadas sob a coordenação da Profª. Dra. Maria Angela P. C. S. Bortolucci, entre elas sua tese de doutorado sobre as moradias urbanas (1991). Acompanham o texto uma seleção de fotografias em preto e branco e desenhos manuais de detalhes das residências mais significativas, tendo em vista o objetivo de evidenciar a evolução da arquitetura urbana frente às novas idéias sanitaristas. Vale destacar que os desenhos são do arquiteto Vladimir Banincasa e as fotografias são do fotógrafo Paulo Pires.

2. DA HISTÓRIA

Os primeiros habitantes desta região foram os índios guaianases que, segundo a tradição, teriam plantado pinheiros nas proximidades da antiga estação de trem de “Visconde do Pinhal”, trazendo o nome Pinhal para a primeira sesmaria aberta por volta de 1831, em terras do município que iria se chamar, inicialmente, São Carlos do Pinhal. Outras duas sesmarias concorreram para formação da área total do município, a do Quilombo, situada na parte norte, e a do Monjolinho, mais ao centro, fazendo divisa com a Pinhal. As primeiras fazendas da região foram de criação de gado (bovino e suíno) e de plantação de cana-de-açúcar, algodão e cereais. O café chegou a São Carlos por volta de 1838, por intermédio de Carlos José Botelho, plantando as primeiras mudas na fazenda Pinhal. Juntamente com o café veio a riqueza. Em 1857, São Carlos se tornou distrito de Araraquara (1817) e, em 1880, ganhou autonomia municipal. Esta riqueza, entretanto, não se consolidaria sem a solução do problema de escoamento da produção. O transporte em lombo de burro era um entrave que precisava ser contornado e, sem maiores considerações, a ferrovia foi implantada rapidamente, chegando a São Carlos ainda em 1884 (a linha férrea Santos- São Paulo - Jundiaí havia sido inaugurada em 1867). A implantação da ferrovia concorreu para resolver também um outro problema dos fazendeiros, a mão-de-obra necessária à lavoura cafeeira. Ainda em 1876, Antonio Carlos de Arruda Botelho, o Conde do Pinhal, trouxe os primeiros imigrantes para trabalhar na fazenda Pinhal, 100 famílias alemãs. Esta imigração, que se intensificaria já no início da década seguinte, vai elevar a participação de estrangeiros para um oitavo da população em 1886, assegurando uma predominância marcante de italianos. Em 1899, a população rural era de 15.688 trabalhadores, dos quais 13.418 eram imigrantes e, destes, 10.396 eram italianos.

Por diversas vezes o progresso urbano de São Carlos foi abalado por epidemias, praticamente incontroláveis, causando a morte de muitas pessoas e afugentando outras tantas para as fazendas e os municípios vizinhos na esperança de se livrarem do terrível mal. Em 1874, ocorreu a primeira e mais grave epidemia de varíola; em 1879, nova epidemia de varíola; de 1895 a 1898 foi o período da epidemia da febre amarela e, ainda em 1911, mais uma epidemia de varíola. Mas, sobretudo, estas epidemias tinham o agravante de prejudicar sensivelmente o ritmo das atividades urbanas em crescente evolução. A administração local não ignorava o problema, procurando, dentro do possível, minimizar a precariedade das condições de higiene, através da imposição de medidas e normas. Vale, neste sentido, destacar alguns trechos da Resolução no. 2 de 1º de fevereiro de 1890 na qual: “*considerando que o antigo código de posturas é deficiente em medidas sanitárias...: art. 1º... são obrigados a ter completamente limpas as frentes e os quintais das casas, acumular todo o lixo dos mesmos em um certo canto para ser retirado de 8 em 8 dias, 7 horas da manhã em diante, por conta da Intendência...; art. 2º as latrinas deverão ser desinfetadas de 15 em 15 dias, deitando-se nelas de 15*

a 20 gramas de carboreto de cal, serviço feito por fiscais da Intendência.” (São Carlos, Leis, decretos etc., 1890).

São Carlos recebeu muitos melhoramentos, a partir das últimas décadas do século XIX, quase sempre financiados pela aristocracia cafeeira: Matadouro (1886), Lazareto(1888), Cemitério Novo (1890), Teatro Ipiranga (1892), iluminação elétrica particular e urbana (1893), Jardim Público (1894), bondes de tração animal (1895), abastecimento de água (1899), Santa Casa de Misericórdia (1899), rede de esgoto (1900), bondes elétricos (1914) etc.. Ainda antes da crise de 1929, a cultura cafeeira de São Carlos já iria mostrar sinais de decadência em virtude, principalmente, do esgotamento do solo da região. A partir das primeiras décadas do século XX, duas vertentes econômicas iriam, gradativamente, se consolidar: a diversificação na zona rural, através de outras culturas, em substituição ao plantio intensivo do café e também da pecuária (que levaria o município à condição de grande produtor de leite do Estado); e a valorização da vocação industrial, até então incipiente.

3. DO PATRIMÔNIO

São Carlos, a exemplo de outras cidades do período de expansão cafeeira do Oeste paulista, teve suas quadras iniciais vinculadas ao traçado ortogonal, não importando as condições topográficas do sítio escolhido. Alguns eixos foram de importância fundamental para o crescimento hipodâmico da malha urbana: a avenida São Carlos, mais larga e mais longa que as demais vias, contribuiu para determinar e enfatizar o crescimento inicial nas direções norte-sul (saídas para Ribeirão Preto e São Paulo) e leste-oeste (saídas para Descalvado e Araraquara); e a linha férrea, primeiro rompimento com o direcionamento do traçado inicial, gerando a expansão dos bairros operários além dos trilhos (vilas Prado, Bela Vista, Redenção etc.).

A arquitetura da cidade, apesar das demolições de muitos de seus casarões antigos, ainda se caracteriza pela predominância do ecletismo, de um ecletismo italianizado sem dúvida, tendo em vista a destacada participação dos imigrantes italianos nas construções deste período. A São Carlos anterior ao binômio café-ferrovia tinha um aspecto essencialmente acanhado e modesto, lembrando a arquitetura do período colonial. Desta arquitetura tradicional não restou quase nada. A chegada da ferrovia em 1884, permitiu que fossem criadas todas as condições favoráveis à transformação: o trem que levava o café trazia os imigrantes e os novos materiais construtivos. A complexidade das relações urbanas levou à adequação das construções aos seus usos. Surgem os novos programas, ajustados a um novo fazer arquitetônico que refletia a prosperidade cafeeira. A arquitetura do século XIX enfim chegava a São Carlos com algumas décadas de atraso e bem menos comprometida com a ortodoxia do receituário historicista de algumas das principais capitais brasileiras (Rio de Janeiro, Recife, Belém, Salvador etc.), mas com a liberdade necessária para efetuar as apropriações locais.

4. DAS REPERCUSSÕES DO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL

O Código Sanitário e outras leis estaduais tiveram grande repercussão na elaboração da legislação municipal e foi com muita frequência que os municípios incorporaram, nos seus códigos, partes destas leis e no município de São Carlos não foi diferente a situação.

O Código Sanitário Estadual, promulgado pelo Dec. nº 233 de 2 de março de 1894, *“regulamentava matéria sanitária, de salubridade pública e de higiene das habitações ... foi ligeiramente modificado pelo Dec. nº 2918 de 9/4/1918 ...”* (ANDRADE, 1966, p.315). Tanto o 1º Código Sanitário, como o 2º Código Sanitário, de 1918 (resultante das alterações no 1º, de 1894), além de outras leis estaduais, como a de nº 1956 de 1917, foram adotados pela Prefeitura Municipal de São Paulo para *“regulamentação edilícia”* (ANDRADE, op.cit., p.315-6). Esta constatação pode, facilmente, levar a pensar que, mais uma vez, a capital paulista exerceu o seu papel de liderança em relação às cidades interioranas. Entretanto, neste caso, é preciso considerar que outros fatores contribuíram para que São Carlos também adotasse uma postura semelhante, como a própria ascendência da legislação estadual sobre a municipal conjugada com a ação das autoridades locais. Neste sentido, tem grande interesse a publicação do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo, *“Dois Anos de Trabalho da Nova Delegacia de Saúde de São Carlos e seus Resultados”*. Um relatório escrito, em 1920, pelo Dr.

Álvaro Sanches, delegado de Saúde de São Carlos na época, que demonstrou grande empenho nas melhorias das condições de habitabilidade das construções e uma forte determinação em fazer com que fossem cumpridas as normas do Código Sanitário, como se pode depreender pelo seguinte trecho:

“Dos 2.740 prédios de que se compõe a cidade de São Carlos, são de construção moderna apenas 514. Os prédios de construção antiga não satisfazem aos requisitos da higiene. Em sua quase totalidade, não possuem solo impermeabilizado, contendo muitos porão, mas úmido e sem ventilação. Observam-se ainda os prédios que contém soalho assentado diretamente no solo, piso revestido de tijolos ou sem revestimento algum, dormitório sem ar e luz direta, cômodos com insuficiente cubagem ou pequeno coeficiente de ar e luz, e cozinha, copa, despensa, banheiro e latrina sem os melhoramentos exigidos pelo Código Sanitário.” (SANCHES, 1920, p.12).

Foi grande o número de fotografias, incluídas neste relatório, para ilustrar o estado precário das casas da parte central da cidade, muitas com ***“paredes de madeira”*** e que o Dr. Álvaro Sanches chamou com frequência de ***“casebres”***. Neste sentido, vale destacar outro trecho, fazendo a ressalva para sua afirmação sobre a primazia do Código de 1902 (evidentemente, ele desconhecia os códigos municipais anteriores a esta data). De qualquer forma, foi valiosa a comparação deste código com o Código Sanitário do Estado:

“Releva notar que muitos desses prédios, ou quase todos, foram construídos anteriormente ao ano de 1902, data em que foi promulgado o Primeiro Código de Posturas do Município, ainda em vigor. E pode-se prever que São Carlos, em futuro não remoto, estará completamente remodelado, livre de casinhas como as que acima citamos, graças aos esforços que vem sendo inteligentemente desenvolvidos pelas autoridades locais e imprensa, muito devendo concorrer para esse resultado o espírito de respeito à lei sempre manifestado pela população local... Não contém essa lei muitas das disposições que traz o Código Sanitário do Estado... Não exige igualmente a construção de cozinha, banheiro, latrina, copa e despensa nas condições estabelecidas no regulamento estadual.” (SANCHES, 1920, p.14).

Poderia se supor, numa análise isolada do trecho transcrito acima, que as reformas exigidas pela Delegacia de Saúde transcorreram sem maiores problemas. Entretanto não foi assim, como ficou claro no próprio relatório. Logo no início, a partir do dia em que a Delegacia foi instalada, a 1º de maio de 1918, houve uma forte preocupação, entre outras, em relação aos prédios de aluguel, visando a atender à exigência do artigo 399 do Código Sanitário. Desta forma, todas as casas de aluguel, quando desocupadas, deveriam ser desinfetadas e visitadas pela Delegacia, recebendo seus proprietários, conforme a situação, intimação para a realização de reformas. Tal atitude levou os proprietários a reagirem contra as imposições, alegando dificuldades diversas, como a crise causada pela Primeira Guerra Mundial, os prejuízos na lavoura com as geadas, a alta dos preços de materiais de construção, a falta de mão-de-obra e o aumento de impostos, mesmo reconhecendo que as medidas em questão eram ***“brilhantes e progressistas”***. Vale salientar que, por alguns meses, os proprietários chegaram a acreditar na possibilidade de verem suspensas as exigências legais. Isto levou, em parte, a tumultuar um pouco o cumprimento da lei. Mesmo assim, até 31 de julho de 1918, das 155 intimações, referentes a reformas e expedidas até então, resultaram em 62 prédios melhorados, 17 reformados e 18 interditados. E, tão logo, ***“cessou a anormalidade que se manifestava em relação ao cumprimento da lei”***, os serviços continuaram ***“debaixo da mais perfeita ordem.”*** (SANCHES, 1920, p.29 a 42). Ao final de dois anos de trabalho da Delegacia, época da publicação do relatório, em consequência das intimações, já haviam sido ***“melhorados 193 prédios, reformados 216 e reconstruídos 14.”*** (SANCHES, 1920, p.52).

A ficha do primeiro prédio, cujo proprietário sofreu intimação, foi transcrita no relatório. Tratava-se de uma residência do sr. Aureliano da Silva Arruda, à rua Conde do Pinhal nº 13, cujas exigências para a reforma foram: ***“cômodos (pintar e caiar e dar luz direta); porão (impermeabilizar piso e paredes e colocar na cozinha pia de ferro esmaltado); tanque (ligar suas águas diretamente ao coletor).”*** (SANCHES, 1920, p.28). As alterações mais comuns, necessárias nas habitações, consistiam em: ***“abertura de área para ar a luz direta, impermeabilização e ventilação do porão, levantamento de paredes até altura legal, modificações do telhado comum (rabo de pato), reforma completa de cozinha, copa, despensa, banheiro e gabinete sanitário.”*** (SANCHES, 1920, p.52).

O Dr. Álvaro Sanches teve o cuidado de relatar, detalhadamente, as vantagens dos proprietários, advindas das reformas nas construções, provavelmente, com o intuito de estimular uma colaboração mais espontânea por parte dos mesmos. Em relação às residências, declarou que **“nenhum proprietário se arrependeu de ter mandado reformar a sua casa. Graças aos melhoramentos feitos, viam eles as casas beneficiadas e cobiçadas por todos, o que lhes proporcionava ensejo de aumentar o respectivo aluguel...”** (SANCHES, 1920, p.52).

Enquanto o delegado de saúde se empenhava na luta pela obediência das determinações do Código Sanitário (a garantia de êxito contra as más condições de higiene), outro sério problema afligia a população – a falta de moradias. Por esta razão, a preocupação muito oportuna do delegado de incentivar a recuperação rápida destes imóveis, evitando, assim, a interdição prolongada (das 798 intimações feitas até 30 de setembro de 1919, apenas 51 prédios continuavam interditos) (SANCHES, 1920, p.83). Analisando a própria legislação municipal, percebe-se que as autoridades sempre estiveram interessadas na construção de moradias. Em quase todos os códigos existem referências à concessão de terrenos para a construção de moradias próprias. No Código de 1866, o prazo estipulado era de 1 ano (art.9) e na Lei nº 265, de 1926, o prazo era de 6 meses (art.4), para que fossem erguidas as moradias, caso contrário se perderia o direito à concessão. Estas leis serviram para estimular o povoamento inicial da área central. Mas, na medida em que a escassez de moradias se tornou um problema sério, foi preciso recorrer a outros tipos de lei, com outros tipos de privilégios. Vale ressaltar que, nestas leis surgidas a partir da segunda década deste século, passou-se a incentivar a construção de casas de aluguel (diferentemente das leis citadas anteriormente), ao mesmo tempo que eram exigidos, explicitamente, cuidados com a estética e a higiene. Portanto, era necessário construir o maior número possível de moradias, mas, garantindo a qualidade. Outro aspecto a considerar, é que já não se tratava mais de incentivo à casa própria. Tratava-se de um negócio como outro qualquer, por mais humanitários que fossem os seus fins. Ter casa de aluguel foi um investimento que, por algumas décadas, trouxe bons rendimentos a seus proprietários.

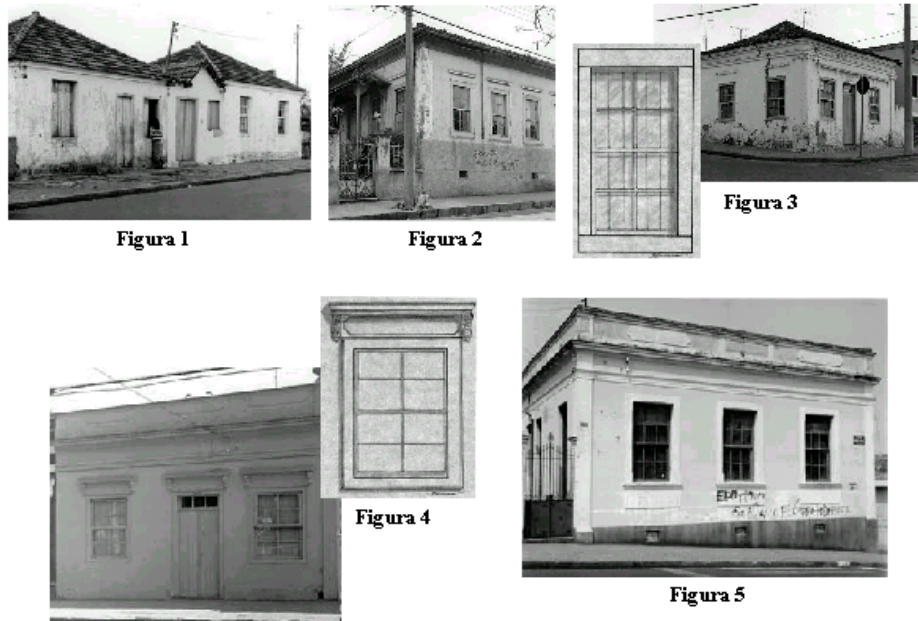
Na Lei nº 191, de 1912, **“as pessoas ou empresas que durante os anos de 1912 e 1913, construírem, nesta cidade, dez casas de morada no mínimo, dentro da zona do perímetro urbano, fixado pela Lei Municipal nº 190, ficarão isentas, pelo prazo de cinco anos, do pagamento dos impostos predial e sobre casas de aluguel referentes aos mesmos prédios. Só gozarão dos favores da presente lei as casas... que satisfizerem as condições de solidez, higiene e estética exigidas pela Prefeitura Municipal.”** Na gestão do prefeito Elias Augusto de Camargo Salles, foram promulgadas duas importantes leis, a de nº 217, em 1917, e a de nº 255, em 1919. O objetivo da Lei nº 217 foi estimular o surgimento de construções mais requintadas, através da criação de prêmios (isenção de impostos e ligação gratuita à rede de água e esgotos) para as melhores de cada ano. E, segundo o texto da lei, a classificação era feita, **“não pelo valor do prédio, mas pela qualidade da construção, levando-se em consideração, principalmente a sua estética.”** Na Lei nº 255, voltava-se a incentivar a construção de casas de aluguel, isentando de impostos, por um prazo de 20 anos, quem construísse grupos de, no mínimo, 5 casas. Vale salientar que, perderia o direito aos favores, o proprietário que aumentasse o aluguel acima de 30 mil réis mensais, estipulado pela mesma lei.

No final da década de 30, ainda surgiram outras leis incentivando a construção de grupos de **“casas operárias”**, através da concessão de **“favores fiscais”**. Uma foi a Lei nº 462, de 1938, e a outra, repetindo o mesmo teor, a Lei nº 492, de 1939. É interessante notar que, apesar da falta de moradias, não ocorreu, em nenhum momento, a proliferação de cortiços, a exemplo de centros urbanos maiores, como foi o caso de São Paulo, onde o problema causou tantos tormentos às autoridades sanitárias. Em São Carlos, o assunto mereceu regulamentação já no Código de 1902 (art. 42) e no de 1929 (art. 86), proibindo **“expressamente as construções chamadas cortiços”**. Certamente, a citação em lei municipal foi muito mais por mera repetição do Código Sanitário (LEMOS, 1985, p.62) do que por consequência de uma conjuntura local. Tanto que na publicação do Dr. Álvaro Sanches não houve nenhuma referência a este tipo de moradia.

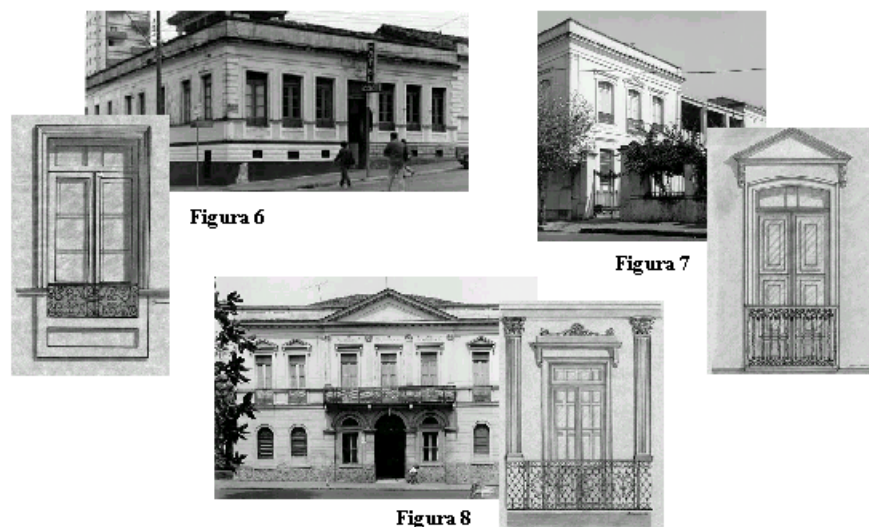
Finalizando, mais um outro aspecto das repercussões do Código Sanitário: a imposição da aprovação de plantas. Em São Carlos, a primeira normalização a este respeito apareceu em 1896, na Lei nº 27, artigo 1, incorporada ao Código de 1902 (art. 23) e exigindo, apenas para as construções, a **“apresentação de planta e esclarecimentos necessários”**. A partir de 1918, o Dr. Álvaro Sanches,

através da Delegacia de Saúde, impôs o cumprimento do Código Sanitário também neste aspecto: *“Em conformidade com os artigos 342 e 343 e respectivos parágrafos do Código Sanitário, dirigimos aos srs. Prefeitos Municipais uma circular solicitando a remessa de um exemplar de cada planta de construção ou reconstrução de prédio submetida à aprovação dos mesmos. Dessa maneira, temos dado parecer sobre as plantas que nos enviam as Prefeituras das localidades da zona, pedindo o cumprimento das disposições da lei sanitária.”* (SANCHES, 1920, p.79). No Código de 1929, a regulamentação deste assunto foi abordada de forma bastante precisa e minuciosa, no artigo 31, onde era exigida, para qualquer obra de construção, reconstrução ou reparos, juntamente com o requerimento de licença, a apresentação de: planta do terreno, planta de cada pavimento, elevação das fachadas principais, seções longitudinais e transversais, e memorial descritivo.

5. IMAGENS DAS ABERTURAS DAS CASAS ECLÉTICAS



Nas moradias mais modestas a persistência das janelas de folhas de madeira. A solução mais comum foi, entretanto, a sua combinação com o uso da guilhotina, não só nas construções mais vinculadas à implantação tradicional, mas também nas novas moradias de corredor lateral. (Figs. 1,2,3,4,5).



Desde os casarões mais antigos da elite cafeeira até as construções do neocolonial a presença da janela rasgada, parcialmente ou por inteiro, constituindo parapeitos em grade, nos mais antigos, ou balaustradas, nos mais recentes. (Figs. 5,6,7,8,9).



Figura 9

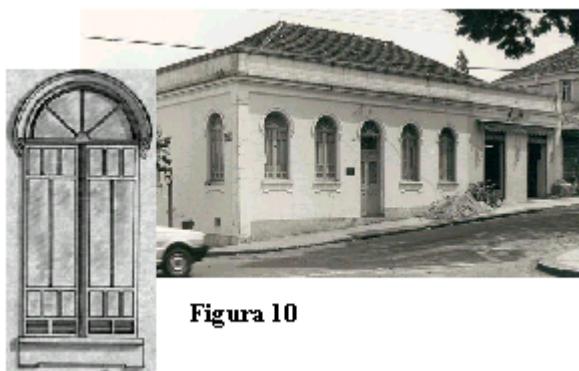


Figura 10

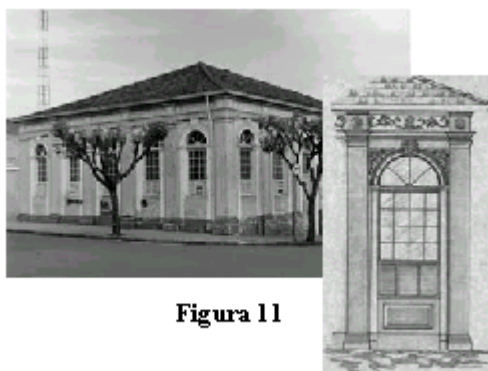


Figura 11



Figura 12



Figura 13



Figura 14

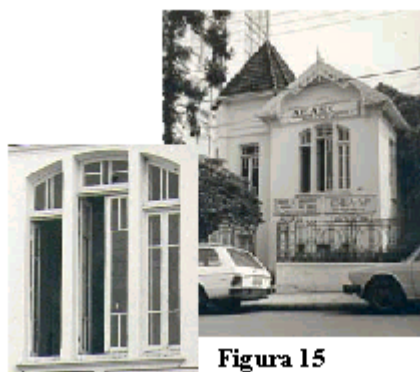


Figura 15



Figura 16

A disseminação das idéias higienistas combinadas com as preocupações estéticas leva a soluções criativas e sofisticadas. Em algumas são combinadas as necessidades de luz e ar, através de caixilhos com vidro e venezianas. Em outras, as soluções bipartida e tripartida proporcionando mais luz. (Figs.10,11,12,13,14,15,16).

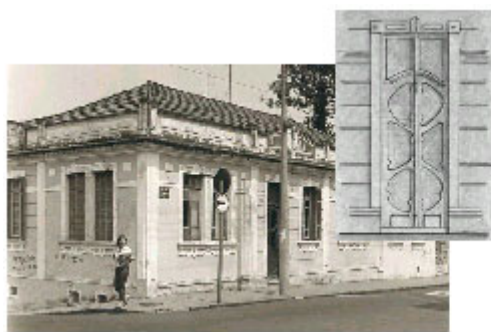


Figura 17



Figura 18

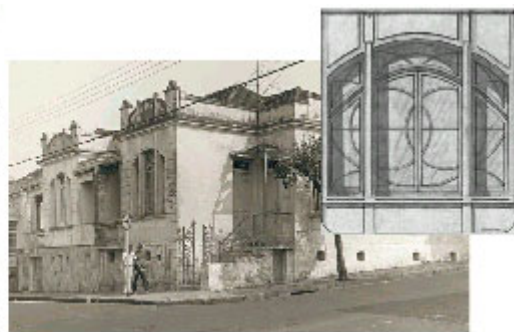


Figura 19



Figura 20



Figura 21

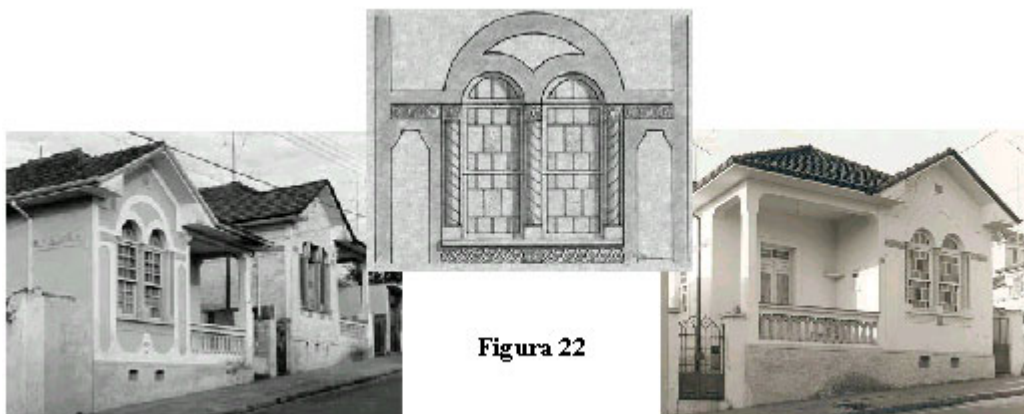


Figura 22

A liberdade criativa das expressões estilísticas do ecletismo aparece muito mais nas portas e janelas do que no restante da edificação, como foi o caso do art-nouveau e do neocolonial italianizado. (Figs.17,18,19,20,21,22).

6. CONCLUSÕES

É fácil entender que, neste processo de controle das condições de higiene das moradias, as exigências do Código Sanitário, o chamado “Código de 18”, aliadas à ação das autoridades sanitárias municipais, redundaram numa antipatia por parte das populações locais, principalmente dos proprietários de imóveis de aluguel. Lemos nos conta da experiência de seu pai, médico sanitarista em Sorocaba, na sua luta diária *“tentando aplicar a lei nesses processos fiscalizatórios, quando perdia horas argumentando com proprietários de casas vazias que, além de pintá-las, deveriam instalar barras de azulejos nas cozinhas e banheiros e quantos deles deveriam providenciar janelas para alcovas antigas, criando áreas internas com a reformulação da planta e do telhado.”* (Lemos, 1999, p.81). Percebe-se, assim, que São Carlos, a exemplo de muitas cidades brasileiras, avança nos primeiros anos da República arrastando velhos hábitos arraigados e difíceis de romper. A ausência de janelas, caracterizada na permanência das alcovas coloniais, foi na verdade apenas um dos rompimentos necessários levados a efeito pela geração de engenheiros e médicos sanitaristas do final do século XIX e das primeiras décadas do século XX.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ANDRADE, F. P. D. (1966) *Subsídios para o Estudo da Influência da Legislação na Ordenação e na Arquitetura das Cidades Brasileiras*. São Paulo, Edusp.
- BORTOLUCCI, M. A. (1991) *Moradias Urbanas*. São Paulo, 387p., 2v. il. (Tese Doutorado), FAU/USP.
- JORGE, L. A. (1995) *O Desenho da Janela*. São Paulo, Annablume, 158p. il.
- LEMOS, C. A. C. (1985) *Alvenaria Burguesa*. São Paulo, Nobel, 194p. il.
- LEMOS, C. A. C. (1999) *A República Ensina a Morar (Melhor)*. São Paulo, Hucitec, 108p. il.
- SANCHES, A. (1920) *Dois Anos de Trabalho da Nova Delegacia de Saúde de São Carlos*. São Paulo, Weiszflog Irmãos, 83p. il.
- SÃO CARLOS, Leis, Decretos, etc. Resolução nº 2, de 1º de fevereiro de 1890. Arquivo Estadual de São Paulo.